



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 1.058.737
Natureza: Tomada de Contas Especial
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Jurisditionado: Secretaria de Estado de Saúde – SES

À Coordenadoria de Débito e Multa,

1. Versam os autos de Tomada de Contas Especial instaura pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, através da Resolução SES n° 5252/2016, com intuito de apurar supostas irregularidades no dever de prestar contas, relativo à execução do Convênio n° 708/2013, celebrado entre a referida Secretaria e o Instituto Superação, no qual é representado pelo Sr. Maurício da Silva Moreira Júnior.
2. Após o trânsito em julgado, ocorrido em 16/05/2022, os autos foram encaminhados a CDM em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 154 da Resolução n° 12/2008.
3. Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo Sr. Maurício da Silva Moreira Júnior, foram emitidas as Certidões de Débito n° 760/2022 e 761/2022 (peças n° 43 e 44 do SGAP), com atualização monetária do *quantum debeat*.
4. Os autos, em seguida, vieram ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar estadual n° 102/2008.
5. Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos procedimentos de ACOMPANHAMENTO CAMP n° R1918 e M2172, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos na Resolução n° 13/2013, e seu posterior arquivamento.
6. É a **MANIFESTAÇÃO**.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)